

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.228, DE 2012

Proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado ALEXIS FONTEYNE

### I - RELATÓRIO

A proposição veda a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional.

Também ficariam vedadas a importação e a exportação de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ou estrangeiras domiciliadas ou sediadas na República Federativa do Brasil, por quaisquer meios, diretos ou indiretos.

A responsabilidade pela desativação e disposição final segura das bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, ou de seus resíduos, existentes quando da entrada em vigor da lei decorrente do projeto, seria do respectivo fabricante ou empresa detentora de estoque.

A vigência se daria na data da publicação.

Em sua justificação, o autor informa que as bombas cluster, ou de dispersão, ao serem lançadas por avião, se abrem antes de chegar ao solo, sendo os explosivos espalhados por uma área de cerca de 28 mil metros

LexEdit  
CD221944577400



quadrados. Desse modo, a área alvo seria pulverizada, mas raramente todos os explosivos seriam detonados ao tocar o solo. Em média 10% falhariam e passariam a funcionar como minas terrestres, com grande potencialidade de matar civis. Esse tipo de armamento atingiria indiscriminadamente alvos militares e civis. O Brasil ainda estaria entre os países que se negam a assinar tratado internacional para a proscrição do armamento e, além disso, ainda produziria, armazenaria e exportaria esse tipo de armamento. Esta posição, segundo o ponto de vista do autor, seria contrária à tradicional posição brasileira de defesa dos direitos humanos.

Segundo dados de entidades internacionais que combatem o uso desses armamentos, as bombas cluster já teriam minado o solo de 20 países, matando e ferindo pelo menos 13 mil civis, a maioria agricultores, mulheres e crianças inocentes atraídas pelo colorido e pelo formato de bola de alguns desses artefatos. Os civis, portanto, teriam se tornado vítimas dessas bombas mesmo décadas após o fim do conflito armado, o que significaria violência desnecessária do ponto de vista estritamente militar.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi apresentado e aprovado o parecer do Relator, Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP), pela **rejeição**.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO do RELATOR



LexEdit  
 \* C D 2 2 1 9 4 4 5 7 7 4 0 0 \*

A proposição cuida de proibir, no território nacional, a produção, a utilização, o armazenamento, a importação, a exportação e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster. Esses armamentos são constituídos de uma munição conduzindo uma carga com muitas outras submunições, que teriam a capacidade de ampliar a letalidade na região atacada. O autor oferece razões humanitárias como justificação da proibição, tendo em vista que esse tipo de armamento poderia resultar em explosivos ainda ativos na região utilizada, mesmo após o tempo dos combates.

Sem dúvida, ficamos sensibilizados com a possibilidade de mortes de civis durante ou, ainda pior, após o período belicoso. Entretanto, acreditamos que, por uma análise de um painel mais amplo, a aprovação da proposição em nada alteraria a realidade no que tange ao risco oferecido a vidas civis, com o único efeito de prejudicar a indústria bélica nacional.

De fato, muitas nações já aderiram a acordos com proibição desse tipo de armamento. Porém, nações como Estados Unidos, Rússia, China, Índia e até vizinhos nossos como a Venezuela e a Argentina não assinaram ou ratificaram tratados nesse sentido. A questão que se impõe é: qual o resultado prático de se proibir o Brasil de produzir esse tipo de armamento, se um potencial comprador poderia adquiri-lo junto a outros países? Ao que vemos, o resultado seria a perda de receitas para a indústria bélica brasileira, sem qualquer redução no uso do armamento. Haveria sentido em se aprovar a proposição se, de fato, o País pudesse provocar a redução de seu uso caso abandonasse o mercado.

A indústria bélica, além de ter uma indiscutível importância estratégica, é fortemente envolvida com o desenvolvimento de tecnologia de ponta no País. A Avibrás, por exemplo, indústria nacional que produz o tipo de armamento que a proposição pretende banir, é desenvolvedora de tecnologia militar e seus produtos não apenas são adquiridos pelas Forças Armadas brasileiras, mas também são exportados a vários países. A aprovação da proposição teria dois efeitos graves para a empresa, primeiramente reduziria seu fluxo de receitas e, pior ainda, colocaria em risco a operação da empresa, que deveria começar a contabilizar o risco legislativo em seu negócio. Ou seja,



haveria o risco de projetos de longa maturação serem abortados em decorrência de inovações legislativas.

O Parecer aprovado pela comissão pretérita, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que foi pela rejeição, é bastante informativo quanto às inúmeras impropriedades desta proposição, tais como o aperfeiçoamento tecnológico desses armamentos no sentido de efetivamente se autodestruírem e a possibilidade de que armamentos com efeitos similares não sejam considerados bombas de dispersão. Nesse último ponto, para se ter ideia do contrassenso implícito na proposição, países assinantes do acordo de proibição ainda produziriam armamentos no limite da definição do que seriam bombas “cluster” e poderiam assumir as vendas perdidas pelo Brasil em decorrência do voto à tecnologia.

Infelizmente as guerras ainda existem, e não podemos nos iludir, como bem prova a atual guerra na Ucrânia, com visões romantizadas de uma comunidade global para sempre pacífica. Como diz a Canção do Exército, “*a paz queremos com fervor, a guerra só nos causa dor*”, entretanto é preciso estar preparado para essa tragédia. Defender a indústria bélica nacional é, ao mesmo tempo, aumentar o poder dissuasório do País e fortalecer nossa capacidade de resposta a agressões.

Do exposto, acreditamos que a proposição não tem o alegado potencial de reduzir mortes civis, apenas enfraqueceria a indústria bélica do Brasil. Assim, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei n. 3.228, de 2012**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado ALEXIS FONTEYNE  
Relator



\* C D 2 2 1 9 4 4 5 7 7 4 0 0 \* LexEdit